



002027

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Processo Administrativo nº 4865/2026.

Concorrência Pública nº 004/2026 SEMIDU.

Contrato nº 060/2026

Termo de Contrato de Administrativo nº 060/2026, que fazem
entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL**, através da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA - PA** ente público licitante e a empresa **FGS
CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**.

O **Município de Conceição do Araguaia/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por sua Gestora, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, **ELIDA ELENA MOREIRA**, e por delegação, pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sr. **NEILTON DA SILVA ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.147/0001-02, com sede na Est. do Espírito Santo, Bairro São Felix II, CEP: 68.514-300, Cidade de Marabá, Estado do Pará, neste ato representada pelo(a) Sr. Fabio Rodrigues Santiago, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4865/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 SEMIDU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 5.757,92M (5,76KM), SENDO: RUA RIO MARIA (242,53M), RUA SANNTA DO ARAGUAIA T1 (242,87M), RUA SANTA DO ARAGUAIA T2 (131,28M), RUA BELO HORIZONTE T1 (381,42M), RUA BELO HORIZONTE T2 (190,07M), RUA GOIÁS T1 (535,79M), RUA GOIÁS T2 (182,42M), RUA SÃO PAULO T1 (519,26M), RUA SÃO PAULO T2 (519,26M), RUA SÃO PAULO T3 (99,15M), RUA FLORIANÓPOLIS (644,69M), RUA PORTO ALEGRE (569,37M), RUA RIO DE JANEIRO (515,78M), RUA CUIABÁ (480,13M), RUA BELÉM (117,10M), RUA MANAUS (140,70M) E RUA CINQUENTA E DOIS (246,10M), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FDE Nº 005/2026-SEPLAD/PMCA, PROCESSO Nº 2801581/2026 PLATAFORMA, RUAS CONTEMPLADAS LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta vencedora;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.182.269,32 (seis milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas com uma extensão total de 5.757,92m (5,76km), no Município de Conceição do Araguaia – PA.	1	Serviço	R\$ 6.182.268,32	R\$ 6.182.268,32

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.



002028

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/07/2026 e encerramento em 27/07/2027 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, em conformidade com as disposições contidas no art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, especificações do DNIT, normas de segurança do trabalho, disposições do Convênio FDE nº 005/2026-SEPLAD/PMCA e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, observados os marcos e etapas definidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação exigida pela fiscalização, incluindo, quando aplicável: (i) ART ou RRT de execução devidamente registrada; (ii) cronograma executivo detalhado; (iii) plano de execução da obra; (iv) relação da equipe técnica responsável; (v) documentação relativa à segurança do trabalho; e (vi) demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

4.6. Caberá à CONTRATADA fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da contratação.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação e manutenção do canteiro de obras, sinalização, isolamento das áreas de risco e adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

4.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde do trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

4.9. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, materiais empregados, equipamentos utilizados, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, confecção, instalação, manutenção e conservação da placa de identificação da obra, observando integralmente o modelo, layout, especificações técnicas e exigências estabelecidas pelo Convênio FDE nº 005/2026-SEPLAD/PMCA e pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.11. Os serviços serão executados nas vias públicas localizadas no Bairro Vila Cruzeiro, Município de Conceição do Araguaia – PA, conforme projetos, memoriais, coordenadas georreferenciadas e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.12. O descumprimento injustificado dos prazos e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais e gestores formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução do objeto contratado.

4.14. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) o sr. Wellington dos Reis Mendes, matrícula: 1229176 e suplente o sr. Renilton Almeida dos Santos, matrícula: 1231530, formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 023/2024.



002029

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 4.15. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando as ocorrências verificadas e determinando a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução.
- 4.16. O Fiscal do Contrato manterá registros formais das atividades de acompanhamento e fiscalização, inclusive por meio de relatórios, notificações, registros fotográficos, medições, diário de obra e demais documentos necessários à adequada gestão contratual.
- 4.17. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, promover os procedimentos relacionados às alterações contratuais, sanções administrativas, recebimento do objeto, liquidação da despesa e encerramento contratual.
- 4.18. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.19. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que permita a comprovação do envio e recebimento.
- 4.20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 4.21. Os procedimentos de gestão, fiscalização, acompanhamento, recebimento e encerramento contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 023/2024 e demais normas aplicáveis à execução e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - PA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. Os serviços executados serão medidos mediante Boletim de Medição – BM, elaborado com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.
- 5.2. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de medição junto à fiscalização, acompanhado da documentação comprobatória dos serviços executados.
- 5.3. Recebida a solicitação, a fiscalização realizará a verificação dos serviços executados e dos documentos apresentados, podendo promover diligências, inspeções e testes necessários à validação da medição.
- 5.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.
- 5.5. Verificada a execução em desacordo com os documentos contratuais, a CONTRATANTE poderá promover glosas, retenções ou rejeição dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6. Concluída a execução de cada etapa ou da totalidade do objeto, a CONTRATADA poderá solicitar o recebimento provisório da obra.
- 5.7. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais.
- 5.8. Caso sejam identificados falhas, defeitos, vícios construtivos, inconformidades ou pendências, a CONTRATADA deverá promover sua imediata correção, às suas expensas, não sendo admitido o recebimento definitivo enquanto persistirem irregularidades.
- 5.9. Decorrido o prazo de observação e verificada a plena conformidade da obra, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o procedimento previsto neste Contrato e na legislação aplicável.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e perfeito desempenho dos serviços executados.
- 5.11. Após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação exigida, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação da despesa.
- 5.12. Para fins de liquidação, a CONTRATANTE verificará a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.13. Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização, suspendendo-se os prazos de pagamento até a efetiva correção da pendência.
- 5.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso do Convênio FDE nº 005/2026-SEPLAD/PMCA.
- 5.15. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.
- 5.16. Quando legalmente exigido, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



002030

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.17. O atraso na apresentação da documentação exigida ou a existência de pendências atribuíveis à CONTRATADA suspenderá a contagem dos prazos para liquidação e pagamento até sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

6.3. A data-base da contratação é: **Abril/2026 - ORÇAMENTO ESTIMADO.**

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

6.11. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



002031

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 05.0501.15.451.0501.1.040

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 1.701.0000.000000 / 1.500.0000.000000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



002032

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 10.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, especificações do DNIT, disposições do Convênio FDE nº 005/2026-SEPLAD/PMCA e demais documentos que integram a contratação.
- 10.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as determinações da fiscalização e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando a emissão e manutenção da respectiva ART ou RRT e assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados.
- 10.4. Designar e manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 10.6. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços.
- 10.7. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.
- 10.8. Manter atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, materiais empregados, equipamentos utilizados, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes.
- 10.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais, a segurança da obra ou de terceiros.
- 10.10. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, promovendo as correções, adequações ou complementações exigidas.
- 10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os documentos contratuais ou que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções.
- 10.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 10.13. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 10.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.16. Observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais e promovendo o adequado gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes.
- 10.17. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento durante toda a execução do empreendimento.
- 10.18. Fornecer, instalar, manter e conservar a placa de identificação da obra, observando as exigências estabelecidas pelo Convênio FDE nº 005/2026-SEPLAD/PMCA e pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.19. Apresentar à fiscalização os relatórios, ensaios tecnológicos, laudos, certificados de qualidade dos materiais, boletins de medição e demais documentos técnicos exigidos para acompanhamento da execução contratual.
- 10.20. Entregar, ao final da obra, toda a documentação necessária ao recebimento definitivo, incluindo ART/RRT, relatórios de controle tecnológico, termos de garantia, projetos "As Built", quando aplicáveis, e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- 10.21. Responder pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual e legal, promovendo, às suas expensas, os reparos necessários sempre que constatados defeitos ou falhas decorrentes da execução da obra.
- 10.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



002033

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

11.1.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.1.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



002034

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

13.1. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.



002035

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

13.2.1. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

13.3. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 120 (cento e vinte) dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, 02 de julho de 2026.



ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ELIDA ELENA
MOREIRA:68874111649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=ELIDA ELENA MOREIRA:68874111649
Dados: 2026.07.02 14:11:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21691

FGS CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:21058147000102

FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 21.058.147/0001-02

Assinado de forma digital por
FGS CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:21058147000102

FABIO RODRIGUES
SANTIAGO:71044183187

Assinado de forma digital por
FABIO RODRIGUES
SANTIAGO:71044183187



002036

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

NEILTON DA

SILVA

ARAUJO:8730304

3268

Assinado de forma digital

por NEILTON DA SILVA

ARAUJO:87303043268

Dados: 2026.07.02

12:52:08 -03'00'

NEILTON DA SILVA ARAÚJO

Sec. Municipal de Infra. e Desen. Urbano

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: